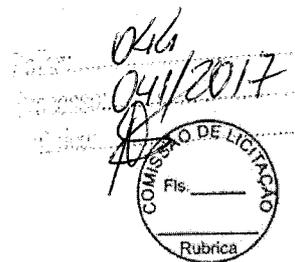




Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 06.01.2017-0001

Pregão Presencial nº SRP 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170002/2017, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE**, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.738/0001-83, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 Centro, Vargem Grande - MA, neste ato representada pelo Sr. CLÉCIO COELHO NUNES - Secretário de Administração, RESOLVE registrar os preços da licitante signatária: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, representada pela Sra. KATIUSCIA ARANHA FERREIRA, CPF: 638.895.103-10, vencedora do Pregão Presencial nº SRP 004/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de softwares em apoio às atividades da prefeitura municipal de Vargem Grande/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Softwares em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

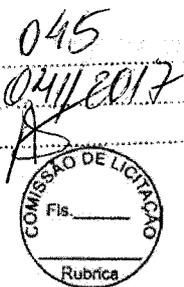
Empresa: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA; C.N.P.J. nº 02.288.268/0001-04, estabelecida à RUA LAURO MAIA, 1120, FATIMA, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). KATIUSCIA ARANHA FERREIRA, C.P.F. nº 638.895.103-10.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Licença de uso (locação) de Software - Contabilidade e Publicidade	MÊS	11,00	1.450,000	15.950,00
00002	Licença de uso (locação) de Software - Licitações e Contratos Públicos.	MÊS	11,00	614,540	7.199,94
00003	Licença de uso (locação) de software - Patrimônio.	MÊS	11,00	600,000	6.600,00
00004	Licença de uso (locação) de software - Almoxarifado.	MÊS	11,00	390,000	4.290,00
00005	Licença de uso (locação) de Software de Publicação / Hospedagem	MÊS	11,00	829,090	9.119,99
00006	Licença de uso (locação) de Software de Publicação/hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009.	MÊS	11,00	210,000	3.410,00
00007	Licença de uso (locação) de Software de E-sic.	MÊS	11,00	167,000	2.857,00
00008	Licença de uso (locação) de Software de Ouvidoria.	MÊS	11,00	2.500,000	27.500,00
00009	Licença de uso (locação) de Software Tributos com nota fiscal	MÊS	11,00		
				VALOR TOTAL R\$	76.126,93

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 31 de Janeiro de 2017, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

I - O Órgão Gerenciador ou Participante, se for conceder reequilíbrio de preços, nas estritas hipóteses que a lei permite, deve formalizá-lo por relação contratual.

Parágrafo segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es), obedecendo a ordem de classificação, para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

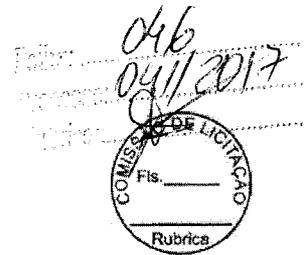
Parágrafo sexto: O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Parágrafo sétimo: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços e emissão da fatura (nota fiscal), discriminada de



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



acordo com a nota de empenho, após a conferência realizada por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- TX = percentual da Taxa anual = 6%
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Registro de Preços nº 004/2017-SRP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as sanções previstas no edital deste processo e no contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital.

Parágrafo Primeiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do processo na modalidade PREGÃO, para Registro de Preços, nº 004/2017-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo autoridade competente do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

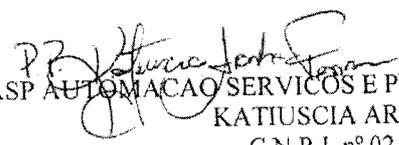
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de VARGEM GRANDE com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VARGEM GRANDE-MA, 31 de Janeiro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
05.648.738/0001-83
CLÉCIO COELHO NUNES
Secretario de Administração
Órgão Gerenciador do Registro de Preços


ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
KATIUSCIA ARANHA FERREIRA
C.N.P.J. nº 02.288.268/0001-04
CONTRATADO

